

Por fim, não existe nenhuma violação ao art. 367, I, do Código Eleitoral, o qual prevê que todas as multas devem ser arbitradas levando em conta a condição econômica do eleitor.

Embora o artigo diga respeito às multas impostas aos eleitores, ressalto que este Tribunal tem entendimento firme no sentido de que "a multa fixada dentro dos limites legais não ofende os princípios da proporcionalidade e razoabilidade." (Rp n. 986-96, Rel. Min. Henrique Neves, DJe em 24.8.2010).

No caso em comento, a multa foi aplicada em seu mínimo legal, não sendo possível a sua redução a patamares menores, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

Quanto ao pedido de parcelamento, competirá ao juízo da execução o seu deferimento, caso atendidos os pressupostos legais.

Logo, nada há a prover quanto às alegações da agravante.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Relator

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 314/2017

RESOLUÇÃO Nº 23.525

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602586-59.2017.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Institui o Plano de Obras do Tribunal Superior Eleitoral para os exercícios de 2018 a 2020.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XVIII do art. 23 do Código Eleitoral, bem como o § 1º do art. 1º da Resolução-TSE nº 23.369/2011, considerando o constante do Procedimento SEI nº 2017.00.000001381-0, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Obras do Tribunal Superior Eleitoral para os exercícios de 2018 a 2020 na forma desta resolução.

Art. 2º A obra de implantação de elevadores no Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE) obedecerá às prioridades, diretrizes e parâmetros estabelecidos no Plano de Obras anexo.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2017.

MINISTRO GILMAR MENDES – PRESIDENTE E RELATOR

MINISTRO LUIZ FUX

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

MINISTRO ADMAR GONZAGA

MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

ANEXO

PLANO DE OBRAS – 2018/2020

Em atendimento à Resolução-TSE nº 23.369/2011, fica instituído o Plano de Obras do TSE para os exercícios de 2018 a 2020.

1. OBRAS PREVISTAS

A Tabela 1 apresenta a obra prevista para execução durante os exercícios de 2018 a 2020, como resultado da aplicação dos critérios elencados no § 4º do art. 1º e no caput do art. 2º da Resolução-TSE nº 23.369/2011.

TABELA 1

OBRA PREVISTA PARA OS EXERCÍCIOS 2018 A 2020

Ordem de Prioridade	Identificação da Obra	Custo total estimado (R\$)	Pontuação			
			Anexo I*	Anexo II*	Anexo IV*	Total
1	Implantação de elevadores no Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE)	R\$ 1.200.000,00	4,5	1,5	100	106

* Os anexos referidos nesta tabela são os da Resolução-TSE nº 23.369/2011.

Observa-se que não há outras obras em andamento no TSE.

2. POLÍTICA IMOBILIÁRIA ADOTADA PELO TSE

Em atendimento à exigência do § 5º do art. 1º da Resolução-TSE nº 23.369/2011, faz-se necessário esclarecer que a política de ocupação imobiliária do TSE consiste na permanência de suas atividades jurisdicionais e administrativas concentradas no edifício-sede de Brasília e que o edifício onde funciona o CCJE é a única edificação adicional que o Tribunal objetiva manter, em razão do seu valor histórico e cultural para a Justiça Eleitoral.

Nesse sentido, observa-se que o edifício-sede, dada a sua recentidade, não carece de obras de reforma e que as indicadas neste

documento são necessárias em razão do uso institucional que foi deliberado para o CCJE, uma vez que promoverão acesso por meio de elevador aos pavimentos do prédio de 125 anos de existência.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Obras conta com tabelas que apresentam a avaliação atual do imóvel, avaliação do projeto da obra e cronograma físico-financeiro. O Anexo IV da Resolução-TSE nº 23.369/2011 não se aplica por não ser obra de cartório eleitoral. Portanto, a pontuação dedicada a ele na Tabela 1 é a inicial – 100.

TABELA 2

(conforme Anexo I da Resolução TSE nº 23.369/2011)

AVALIAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL

Identificação do imóvel	AVALIAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL				Pontuação	
	Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE)					
Critérios	Escala de Valoração					
	Bom	Regular	Ruim			
Estado de conservação	0	1	3		2	
RECO aos usuários	Não	Sim	Complementado pela Detexa Civil		1	
	0	1	3			
Previsão de Desocupação Planejada	Ano atual-n	n+1	n+2	n+3	n+4	0
	2	1,5	1	0,5	0	
Seleção de Desenvolvimento Capote	Com	Não			0	
	1	0				
Funcionalidade e Acessibilidade	Adequado	Inadequado			0,5	
	0	0,5				
Disponibilidade do espaço atual em relação aos referências de área indicada pelo Conselho Nacional de Justiça	Adequado	Inadequado			0	
	0	0,5				
Total					4,5	

TABELA 3
(conforme Anexo II da Resolução-TSE nº 23.369/2011)

AVALIAÇÃO DO PROJETO DE OBRA

Identificação do imóvel	AVALIAÇÃO DO PROJETO DE OBRA										Pontuação
	Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE)										
Critérios	Escala de Valoração										
	25.000	50.000	75.000	125.000	200.000	400.000	>400.000				
Número de eleitores até	0	0,25	0,5	0,75	1	1,5	2				0
Municípios atendidos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	0
	0	0,2	0,4	0,6	0,8	1	1,2	1,4	1,7	2	
Alinhamento do projeto à política estratégica adotada pelo Tribunal de substituição de imóveis locados ou cedidos por terceiros	SIM					Não					1
	1					0					
Carótios ou Atendimento ao eleitor	SIM					Não					0
	1					0					
Depósito de urnas	SIM					Não					0
	1					0					
Alinhamento à política estratégica do Tribunal de concentração ou dispensação de sua estrutura física	SIM					Não					0
	0,5					0					
Movimentação processual	SIM					Não					0
	0,5					0					
Sustentabilidade	SIM					Não					0,5
	0,5					0					
Total											1,5

TABELA 4
(conforme Anexo III da Resolução-TSE nº 23.369/2011)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA

Identificação do nome projeto	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA				
	Implantação de eleitores no CCJE				
Nome das Etapas	Acompanhamento	Ano 2016	Ano 2018	Ano 2020	Total
Projeto*	Físico	0%	0%	0%	0%
	Financeiro*	0%	0%	0%	0%
Serviço de adaptação dos elevadores elétricos	Físico	10%	80%	10%	100%
	Financeiro	R\$40.000,00	R\$320.000,00	R\$40.000,00	R\$400.000,00
Instalação de sistema de ventilação forçada	Físico	10%	80%	10%	100%
	Financeiro	R\$30.000,00	R\$240.000,00	R\$30.000,00	R\$300.000,00
Instalação de elevador de acesso 1	Físico	10%	80%	10%	100%
	Financeiro	R\$30.000,00	R\$240.000,00	R\$30.000,00	R\$300.000,00
Instalação de elevador de acesso 2	Físico	10%	80%	10%	100%
	Financeiro	R\$20.000,00	R\$160.000,00	R\$20.000,00	R\$200.000,00
Total	Físico	10%	80%	10%	100%
	Financeiro	R\$120.000,00	R\$960.000,00	R\$120.000,00	R\$1.200.000,00

O valor financeiro, em R\$, corresponde ao orçamento empenhado no exercício.
O valor físico, em %, corresponde à execução física da obra.
* Projeto a ser desenvolvido pela empresa de manutenção a ser contratada. Lançamento previsto das obras, no mês.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 315/2017

RESOLUÇÃO Nº 23.529

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.078 (579-37.2003.6.00.0000) – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral